



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORENO GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MORENO, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA CATIAEREA AGENCIA DE VIAGENS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 29.305.003/0001-15, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO Nº 146/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO (1DOC) Nº 1.979/2026, CREDENCIAMENTO Nº 004/2026, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

O **MUNICÍPIO DE MORENO**, entidade de direito público interno, com sede na Avenida Dr. Sofrônio Portela, nº 3754, Centro - Moreno/PE, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.049.822/0001-83, através do **GABINETE DO PREFEITO**, neste ato representado pelo excelentíssimo prefeito, o Sr. **EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 2854208 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 416.226.694-87, residente e domiciliado à Rua Armindo Moura, nº 32, Bonança, Moreno/PE, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e do outro lado a empresa **CATIAEREA AGENCIA DE VIAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.305.003/0001-15, sediada na Av. Assis Brasil, nº 1919, Passo da Areia, Porto Alegre/RS, CEP: 91.010-005, neste ato representado por seu sócio administrador, o Sr. **EDSON RIBEIRO BIONDO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 025.086.650-10, portador da cédula de identidade nº 4114849922 SJS/II RS, doravante denominado **CREDENCIADO**, celebram o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** em decorrência do **PROCESSO Nº 146/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO (1DOC) Nº 1.979/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 004/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº. 538/2023, e demais normas aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORENO GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é o “**CREDENCIAMENTO DE COMPANHIAS/AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO, PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS INCLUINDO COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, ENTREGA, TRANSFERÊNCIA, ENDOSSO, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO E REEMBOLSO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS PARA TRECHOS NACIONAIS, CONFORME DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORENO**”, nas condições estabelecidas no **PROCESSO Nº 146/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO (IDOC) Nº 1.979/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 004/2026**, conforme especificações e quantitativos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	VALOR UNITÁRIO
1	SERVICO DE HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO INDIVIDUAL COM AR CONDICIONADO SPLIT, TV LCD, FRIGOBAR, TELEFONE, BANHEIRO PRIVATIVO, DUCHAS QUENTE E FRIA, CAMA BOX, INTERNET WIRELESS, ESTACIONAMENTO, CAFE DA MANHA. OBS.: AS DESPESAS REFERENTES A LIGACOES TELEFONICAS, CONSUMO DE PRODUTOS DO FRIGOBAR E OUTRAS QUE VENHAM A SER UTILIZADAS PELO HOSPEDE, SERÃO DE SUA INTEIRA RESPONSABILIDADE.	DIÁRIA	R\$ 225.000,00
2	SERVICO DE COMPRA DE PASSAGEM AEREA NACIONAL INCLUINDO COTAÇÃO, RESERVA, INCLUSIVE DE ASSENTO, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E/OU CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS. CONSIDERANDO TRECHO.	TRECHO	R\$ 225.000,00
TOTAL:	R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)		

Parágrafo Único. Os serviços serão prestados em conformidade com as disposições do Edital e do Termo de Referência que embasou o presente credenciamento, bem como com a proposta apresentada pelo **CREDENCIANTE** e demais documentos que integrem o procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, em conformidade com a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Único. A vigência poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, desde que demonstrado o interesse público e observados os requisitos e limites previstos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORENO GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ESTIMADO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

O valor global estimado para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), constituindo limite máximo estimado de despesa, sem garantia de faturamento mínimo ou de contratação de quantitativo determinado em favor do **CREDENCIADO**.

Parágrafo Primeiro. As contratações ocorrerão conforme a necessidade da **CREDENCIANTE** e a disponibilidade orçamentária, não havendo quantitativos fixos de passagens aéreas ou hospedagens destinados a cada empresa credenciada.

Parágrafo Segundo. Para cada demanda serão consultados os valores de diárias de hospedagem e/ou voos, preços, horários e eventuais conexões ou escalas praticados pelas empresas credenciadas, sendo escolhida aquela que apresentar o menor preço para o atendimento específico solicitado.

Parágrafo Terceiro. As empresas credenciadas deverão apresentar suas cotações no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação, sob pena de desconsideração da proposta para a cotação específica, admitida a consulta por meio eletrônico, inclusive aplicativo de mensagens, quando a urgência da demanda assim justificar.

Parágrafo Quarto. Em caso de empate entre os valores apresentados, será considerada vencedora a empresa credenciada há mais tempo, tomando-se como referência a data de assinatura do respectivo Termo de Credenciamento.

Parágrafo Quinto. Caso a empresa que tenha apresentado o menor valor não possua capacidade de atender adequadamente à demanda, será convocada a credenciada que tenha apresentado o segundo menor valor.

Parágrafo Sexto. Cada contratação será formalizada com a credenciada vencedora da respectiva cotação por meio de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, não gerando às demais participantes direito a indenização, compensação ou preferência em futuras cotações.

Parágrafo Sétimo. A assinatura deste Termo não confere exclusividade ao **CREDENCIADO**, podendo a **CREDENCIANTE** contratar, em cada demanda, a empresa credenciada que apresentar o menor preço nas condições definidas no Edital e no Termo de Referência.

Parágrafo Oitavo. No valor estimado para emissão de passagens estão incluídas as tarifas dos bilhetes aéreos, as taxas de embarque e os demais serviços oferecidos pelas companhias aéreas. Não haverá pagamento, pela **CREDENCIANTE**, de Remuneração do Agente de Viagem - RAV



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORENO GABINETE DO PREFEITO

ou Taxa de Repasse - DU, sendo a remuneração da agência credenciada realizada por comissão repassada exclusivamente pela companhia aérea.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado exclusivamente em razão dos serviços efetivamente prestados e comprovados pelo **CREDENCIADO**, não havendo divisão prévia, fixa ou automática do valor global estimado entre as empresas credenciadas.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, a crédito do **CREDENCIADO** em conta bancária por ele indicada, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contado do recebimento definitivo do serviço, com base na Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pela **CREDENCIANTE**.

Parágrafo Segundo. A Nota Fiscal ficará sujeita à prévia conferência e atesto do fiscal do ajuste. Caso sejam verificadas incorreções na Nota Fiscal ou nos documentos que a acompanham, estes serão devolvidos ao **CREDENCIADO**, reiniciando-se o prazo de pagamento a partir da reapresentação da documentação considerada válida.

Parágrafo Terceiro. Para fins de pagamento, o **CREDENCIADO** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista e o relatório de prestação dos serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do ajuste e pelo responsável da unidade requisitante.

Parágrafo Quarto. Na Nota Fiscal deverão constar os dados bancários completos do **CREDENCIADO**, sob pena de não realização do pagamento até a regularização da informação.

Parágrafo Quinto. Sobre os valores devidos serão efetuadas as retenções tributárias cabíveis, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo Sexto. É vedada a transferência a terceiros dos direitos ou créditos decorrentes deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados sob demanda, de acordo com as solicitações da **CREDENCIANTE** e com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência e da respectiva Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, sendo recebidos após a verificação de sua conformidade com as condições aplicáveis à respectiva demanda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORENO GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Primeiro. As solicitações deverão ser encaminhadas, sempre que possível, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, ou 3 (três) dias corridos, ressalvados os casos excepcionais de emergência ou as situações imprevistas.

Parágrafo Segundo. As solicitações de reserva deverão indicar, conforme o caso, o número de diárias, as datas da reserva, o tipo de acomodação, a quantidade de hóspedes, a quantidade de voos e as datas de ida e retorno.

Parágrafo Terceiro. Para as passagens aéreas, a reserva deverá garantir à **CREDENCIANTE** o valor da tarifa e a disponibilidade de assento pelo prazo informado pela agência, contado do momento da efetivação da reserva.

Parágrafo Quarto. O **CREDENCIADO** deverá encaminhar à **CREDENCIANTE** a confirmação das reservas dos bilhetes e as passagens aéreas eletronicamente emitidas, contendo as informações necessárias à realização da viagem.

Parágrafo Quinto. As passagens aéreas são pessoais e intransferíveis, destinando-se exclusivamente ao transporte dos passageiros nelas identificados.

Parágrafo Sexto. Mediante disponibilidade e a critério do **CREDENCIADO**, será permitida a antecipação de embarque em voos nacionais no mesmo dia, mantidos os mesmos aeroportos de origem e destino, sem cobrança adicional pela prestação desse serviço.

Parágrafo Sétimo. A emissão, remarcação ou cancelamento de passagem dependerá de requisição da **CREDENCIANTE**, encaminhada ao **CREDENCIADO** mediante autorização eletrônica, e a reserva somente será confirmada para fins de emissão após a efetiva aprovação do Ordenador de Despesas.

Parágrafo Oitavo. Qualquer falha ocorrida entre a aprovação do Ordenador de Despesas e a emissão do bilhete que resulte na não efetivação da compra conforme a reserva deverá ser apurada e, quando imputável ao **CREDENCIADO**, por ele justificada.

Parágrafo Nono. O **CREDENCIADO** deverá fornecer, sempre que solicitado, a comprovação dos valores vigentes das tarifas na data da emissão das passagens, bem como informar as condições aplicáveis a remarcação, cancelamento, bagagem, assento e demais regras tarifárias pertinentes.

Parágrafo Décimo. Nos serviços de hospedagem, as acomodações deverão ser confortáveis e higienizadas, com leito disponível para cada hóspede, e os produtos oferecidos no café da manhã deverão ser de primeira qualidade e servidos em ambiente devidamente higienizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORENO GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Décimo Primeiro. As despesas com ligações telefônicas, consumo de produtos do frigobar e outros serviços utilizados diretamente pelo hóspede serão de sua inteira responsabilidade, observando-se, quanto ao check-in e ao check-out, os horários rotineiramente estabelecidos pela empresa credenciada ou pelo meio de hospedagem.

Parágrafo Décimo Segundo. Os serviços serão de total responsabilidade do **CREDENCIADO** e deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados e treinados, com agilidade e clareza das informações prestadas.

Parágrafo Décimo Terceiro. O recebimento provisório ocorrerá imediatamente após a prestação do serviço, mediante conferência e avaliação inicial pela **CREDENCIANTE**.

Parágrafo Décimo Quarto. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade quantitativa e qualitativa dos serviços, mediante atesto na Nota Fiscal ou documento equivalente.

Parágrafo Décimo Quinto. Nos serviços de hospedagem, a verificação da conformidade ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do check-out do hóspede, admitido o uso do respectivo feedback para a avaliação do serviço.

Parágrafo Décimo Sexto. Constatadas irregularidades que comprometam a adequada prestação dos serviços de hospedagem, o serviço poderá ser rejeitado sem ônus para a Administração, devendo o **CREDENCIADO** sanar as irregularidades no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de descredenciamento e demais sanções cabíveis.

Parágrafo Décimo Sétimo. Caso o **CREDENCIADO** não possa atender à demanda solicitada, deverá comunicar imediatamente o fato à **CREDENCIANTE**. A recusa injustificada à prestação do serviço sujeitará o **CREDENCIADO** ao descredenciamento e às demais sanções legalmente cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste instrumento e nas solicitações emitidas pela **CREDENCIANTE**.

Parágrafo Primeiro. Constituem obrigações da **CREDENCIANTE**:

I. proporcionar as condições necessárias à adequada execução dos serviços, fornecendo ao **CREDENCIADO** as informações indispensáveis ao atendimento de cada demanda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO

- II. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, atestando as Notas Fiscais quando constatado o efetivo cumprimento do objeto;
- III. comunicar ao **CREDENCIADO**, por escrito, as irregularidades ou imperfeições verificadas na execução, fixando prazo para sua correção quando cabível;
- IV. efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo;
- V. aplicar as penalidades cabíveis e adotar as providências administrativas pertinentes; e
- VI. fiscalizar, durante toda a vigência, o cumprimento das obrigações assumidas e a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas.

Parágrafo Segundo. Constituem obrigações do **CREDENCIADO**, sem prejuízo das demais previstas no Edital e no Termo de Referência:

- I. executar os serviços conforme as especificações, os prazos e as condições estabelecidas nos documentos do credenciamento e na demanda encaminhada pela **CREDENCIANTE**;
- II. arcar com os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, sobre a execução do objeto;
- III. atender prontamente às exigências da fiscalização e prestar os esclarecimentos e documentos solicitados pela **CREDENCIANTE**;
- IV. manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento;
- V. comunicar imediatamente à **CREDENCIANTE** toda e qualquer irregularidade ou fato que possa interferir na adequada execução dos serviços;
- VI. disponibilizar meios de comunicação, inclusive e-mail e telefones, para contato durante a vigência do ajuste, inclusive em regime de plantão, quando necessário ao atendimento das demandas;
- VII. encaminhar as informações essenciais à realização das viagens, incluindo, quando aplicável, aeroportos de embarque e desembarque, percurso, datas, horários, escalas ou conexões, nome do passageiro, regras de remarcação e cancelamento e eventuais multas;
- VIII. prestar informações sobre o status dos bilhetes, de modo a permitir o controle dos pagamentos e dos reembolsos relativos a trechos não utilizados;
- IX. responsabilizar-se pelos danos materiais e morais causados à **CREDENCIANTE** ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, quando decorrentes de dolo ou culpa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORENO GABINETE DO PREFEITO

- X. utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos adequados aos serviços a serem executados;
- XI. abster-se de veicular publicidade ou informação acerca das atividades objeto deste Termo sem prévia autorização da **CREDENCIANTE**;
- XII. observar as orientações e obrigações constantes das normas expedidas pelas autoridades reguladoras competentes; e
- XIII. não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia e expressa anuência da **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente termo deverá ser fiscalizada pela **CREDENCIANTE**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade do **CREDENCIADO**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

Parágrafo Primeiro. A **CREDENCIANTE** designa **MARIA DA CONCEIÇÃO DOMINGOS DA SILVA**, matrícula nº 38.027, lotada no Gabinete do Prefeito, como servidora responsável pela fiscalização do termo de credenciamento que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

- a) fiscalizar a regularidade e adequação da prestação dos serviços;
- b) verificar a conformidade dos serviços com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando a prestação de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela **CREDENCIANTE**;
- c) atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do termo para pagamento;
- d) comunicar por escrito ao gestor do termo a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- d) comunicar por escrito ao gestor do termo, eventuais irregularidades cometidas pela empresa passíveis de aplicação de penalidade.

Parágrafo Segundo. A **CREDENCIANTE** designa **RENAN CRISÓSTOMOS DOS SANTOS**, matrícula nº 36.292, lotado no Gabinete do Prefeito, como servidora responsável pela gestão do termo que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

- a) acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas do presente termo de credenciamento;
- b) analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do termo de credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORENO GABINETE DO PREFEITO

- c) solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao **CREDENCIADO**;
- d) propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelos fiscais do termo de credenciamento;
- e) providenciar o pagamento das faturas emitidas pelo **CREDENCIADO**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- f) manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor previsto no termo de credenciamento não seja ultrapassado.

Parágrafo Terceiro. Quaisquer exigências do gestor ou do fiscal, inerentes ao objeto do presente Edital e seus anexos, deverão ser prontamente atendidas pelo **CREDENCIADO**, sem qualquer ônus para **CREDENCIANTE**.

Parágrafo Quarto. A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termo de ciência anexo.

Parágrafo Quinto. A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente contrato, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 904/2025, o contratado que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO

I. Advertência;

II. Multa:

a) compensatória

b) de mora.

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 904/2025.

Parágrafo Terceiro. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista na alínea “a” do inciso II do parágrafo primeiro.

Parágrafo Quarto. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I. Descumprimento de pequena relevância;

II. Inexecução parcial de obrigação contratual.

Parágrafo Quinto. A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II. De 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III. De 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV. De 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO

- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- i) dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- j) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Parágrafo Sexto. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo os pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado.

Parágrafo Sétimo. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, paga por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. Dar causa à inexecução total do contrato;
- III. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V. Não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Nono. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V. Praticar ato lesivo previsto no *caput* do art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 2013.

Parágrafo Décimo. Na aplicação das sanções, a Administração Pública Municipal deve observar:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Décimo Primeiro. Constatada a ocorrência de infração administrativa disposta no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o agente público responsável pela licitação ou pela fiscalização do contrato ou da ata de registro de preços deverá notificar o fornecedor para apresentar justificativa e providências para a correção da irregularidade no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Décimo Segundo. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 904/2025.

Parágrafo Décimo Terceiro. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORENO GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Décimo Quarto. A personalidade jurídica do fornecedor infrator poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei federal nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial. Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

Parágrafo Décimo Quinto. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo Décimo Sexto. É admitida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, em conformidade com o art. 163 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES E DOS ADITAMENTOS

As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento serão efetivadas na forma e condições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, formalizada previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Termo de Credenciamento.

Parágrafo Único. Qualquer alteração do Termo de Credenciamento somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária indicada no Termo de Referência:

Unidade: 2001

Função: 4

Subfunção: 122

Programa: 201

Ação: 2.2

Elemento de Despesa: 9 - 3.3.90.39.00

Fonte: 500000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito, nas situações previstas no edital de credenciamento, parte integrante e indissociável deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

Parágrafo Único. É vedada a prorrogação do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS CASOS OMISSOS

Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

Parágrafo Primeiro. A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente.

Parágrafo Segundo. As cláusulas deste Termo de Credenciamento somam-se às obrigações das partes previstas no Edital de Credenciamento e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato.

Parágrafo Terceiro. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Moreno/PE, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORENO
GABINETE DO PREFEITO

E, por estarem, assim justos e acordados, lavram o presente instrumento, que, após lido e achado conforme, é firmado pelas partes que no final o subscrevem.

Moreno/PE, data de assinatura eletrônica.

CREDENCIANTE: EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO/PE	CREDENCIADO: EDSON RIBEIRO BIONDO JUNIOR CATIAAREA AGENCIA DE VIAGENS LTDA
TESTEMUNHA 1: MARIA DA CONCEIÇÃO DOMINGOS DA SILVA FISCAL DO TERMO	TESTEMUNHA 2: RENAN CRISÓSTOMOS DOS SANTOS GESTOR DO TERMO
VISTO JURÍDICO: _____ OAB/PE nº 48.391 Procuradoria Geral do Município de Moreno	



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 074C-B48E-4E4E-B80D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENAN CRISÓSTOMO DOS SANTOS (CPF 085.XXX.XXX-76) em 08/10/2026 13:40:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA (CPF 416.XXX.XXX-87) em 08/10/2026 13:41:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARIA DA CONCEIÇÃO DOMINGOS DA SILVA (CPF 670.XXX.XXX-34) em 08/10/2026 13:43:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCOS ANTÔNIO SILVEIRA GADELHA JUNIOR (CPF 104.XXX.XXX-04) em 08/10/2026 14:02:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDSON RIBEIRO BIONDO JUNIOR (CPF 025.XXX.XXX-10) em 08/10/2026 15:32:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC CONSULTI RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://moreno.1doc.com.br/verificacao/074C-B48E-4E4E-B80D>